



DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de
Canarana**

Ano: 02

Edição: 359

Páginas: 56

Sexta-feira

20 de Março de 2026

Índice do Diário

Licitações

- Pregão Eletrônico - Nº 008/2026
- Concorrência Eletrônica - Nº 003/2026
 - Adjudicação/Homologação/Contrato

Atos Oficiais

- Portaria - Nº 132/2026
- Portaria - Nº 133/2026
- Portaria - Nº 134/2026
- Dispensa de Licença Ambiental - Nº 301/2026

Responsabilidade Fiscal

- Decreto Financeiro - Nº 020/2026
 - Crédito Orçamentário/Suplementar



**Esse município
tem autonomia**

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais



Licitações

Pregão Eletrônico

Nº 008/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011603/2026

O MUNICÍPIO DE CANARANA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ 13.714.464/0001-01**, TORNA PÚBLICO Pregão Eletrônico Nº 008/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes diversas, congelados e embutidos) com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Canarana-Ba. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: as 09hs00min (Horário de Brasília) do dia 02/04/2026. LOCAL: www.bnc.org.br. Informações e Edital: Diário Oficial www.canarana.ba.gov.br, e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br, BNC e PNCP. Canarana – BA, 20 de março de 2026. Leonardo Brotas Costa – Agente de Contratação/Pregoeiro.



Nº 008/2026 - EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Regido pelos seguintes dispositivos legais: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 219/2025, de 09 de junho de 2025, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos que regulamenta a Lei 14.133/2021, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes diversas, congelados e embutidos) com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Canarana-Ba, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência, anexo ao edital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 20/03/2026 às 08:00 do dia 02/04/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:01 do dia 02/04/2026 às 08:59 do dia 02/04/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 HS do dia 02/04/2026.
LOCAL: <https://bnccompras.com>.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Pregoeiro designado – Leonardo Brotas Costa, nos termos do Decreto nº 454/2026 de 26 de janeiro de 2026.

LOCAL: www.bnccompras.com

Os interessados deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (eventuais retificações, questionamentos, impugnações, recursos), estarão disponíveis no site <https://www.portaliop.org.br/diariopref/?id=3127>, no www.bnccompras.com, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

Canarana – BA, 19 de março de 2026.

Leonardo Brotas Costa
Pregoeiro/Agente de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011603/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
T I P O - MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes diversas, congelados e embutidos) com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Canarana-Ba, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência, anexo ao edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 HS do dia 20/03/2026 às 08:00 HS do dia 02/04/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:01 HS do dia 02/04/2026 às 08:59 HS do dia 02/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 HS do dia 02/04/2026.

LOCAL: <https://bnccompras.com>.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 219/2025, de 09 de junho de 2025 e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

PREÂMBULO

O município de Canarana-BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 224, Centro, Canarana – BA., CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 13.714.464/0001-01, nesse ato representado pela gestora da Prefeitura Municipal de Canarana - Bahia, a V. Exª. Marleide Barbosa de Oliveira, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** tipo **Menor Preço lote**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site www.bnccompras.com regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 219/2025, de 09 de junho de 2025, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito acima.

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes diversas, congelados e embutidos) com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Canarana-Ba, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência, anexo ao edital.

1.2. DO REGISTRO DE PREÇO

1.2.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- O licitante mais bem classificado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

II - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

III - Para a formação de cadastro reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, será incluído na ata, na forma de anexo os licitantes na seguinte ordem;

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

1.2.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

1.2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.2.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lotes, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.2.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.2.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO POR LOTE**;

2.2. O modo de disputa será **ABERTO**;

2.3. Será adotado orçamento sigiloso.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- O licitante mais bem classificado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

II - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

III - Para a formação de cadastro reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, será incluído na ata, na forma de anexo os licitantes na seguinte ordem;

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

3.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.4. Será formalizada apenas uma Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

4.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma www.bnccompras.com e portal da Transparência do Município de Canarana/BA <https://www.portaliop.org.br/diariopref/?id=3127> bem como no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sendo ainda possível a solicitação através de e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site www.bnccompras.com;

5.1.1 É facultado o envio de Pedidos de Esclarecimentos e de Impugnação através de e-mail, dirigido ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br;

5.1.2 No caso de envio por e-mail, a administração não se responsabilizará por extravios, spam e fatos que impossibilite o conhecimento da demanda;

5.1.3 Em caso de recepção por e-mail, a administração fará a publicação do recebimento, assim como os atos dele decorrente, disponibilizando na plataforma para o conhecimento dos demais interessados.

5.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma BNC (Bnccompras), consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

5.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma BNC (Bnccompras).

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BNCCOMPRAS:

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.bnccompras.com;

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.bnccompras.com também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;

6.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Sistema de Compras e Contratações utilizados pela Prefeitura Municipal de Canarana-Ba, no endereço eletrônico www.bnccompras.com, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- 7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;
- 7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.2.7. Instituições sem fins lucrativos;
- 7.2.8. Pessoa física, em qualquer hipótese;
- 7.3. **A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.bnccompras.com;
- 8.2. A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: www.bnccompras.com, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 8.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal www.bnccompras.com, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;
- 8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;
- 8.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;
- 8.6. Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico: www.bnccompras.com;
- 8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;
- 8.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;
- 8.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 8.11. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 8.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;
- 8.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 9.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da licitação;

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.bnccompras.com, - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

9.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.3.1. Valor unitário do item;

9.3.2. Marca;

9.3.3. Fabricante;

9.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.5. As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços;

9.6. No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:

9.6.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

9.6.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.6.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.6.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.6.5. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que fornecerá os bens de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Canarana - BA que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Canarana - BA, durante a execução do contrato e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Canarana - BA

9.7. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

9.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.9. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.10. Ao cadastrar sua proposta no sítio do www.bnccompras.com, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

9.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- 9.13.** O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.14.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.15.** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 9.16.** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.17.** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.18.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, o contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Canarana - BA
- 9.19.** As propostas de preços deverão conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.20.** Erros no preenchimento da planilha e na composição do BDI não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;
- 10.2.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- 10.3.** Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;
- 10.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;
- 10.5.** Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- 1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.
- 10.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão o **modo de disputa ABERTO** que terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.6.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
- 10.6.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 10.6.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.6.4.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.7.** No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

10.7.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.7.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.9.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

10.9.2. empresas brasileiras;

10.9.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio, operacionalizado pelo sistema.

10.10. O sistema verificará a proposta arrematante e o (a) Pregoeiro (a) anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.

10.11. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.14. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.

10.15. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.1.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

11.2.1 Contenha vícios insanáveis;

11.2.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

11.2.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.2.4 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.3 O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

11.3.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

11.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;

11.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021;

11.6 A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

11.7 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

11.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.9.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10 Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma do sistema do Pregão Eletrônico, em campo próprio, no prazo de até 02 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro.

12.1.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), salvo se houver justificativa nos autos para acrescentar ou suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que legíveis e que seja possível a verificação da autenticidade em sites eletrônicos oficiais, ou ainda quando possível confrontação de assinaturas de quem o expediu.

12.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma (não serão aceito termos ou declaração do SICAF).

12.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou anexados na plataforma, serão enviados por meio do sistema, no prazo definido no item 8.1.1., em formato digital, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogado, na forma do item 8.1.2.

12.10.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.11. A verificação dos documentos contidos no sistema ou anexados conforme solicitação, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e no Anexo II (Documentos de Habilitação) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.2.

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

a. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

d. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

e. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

f. Caso o (a) Pregoeiro (a) não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;

- g. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- h. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- i. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.
- j. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>, bem como nos processos físicos na sede da Prefeitura e ainda, disponibilizados no E-TCM, na forma da legislação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i. fraudar a licitação
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- l. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 12.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.1.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.1.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.6.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 15.6.2.** ANEXO II – Modelo de proposta;
- 15.6.3.** ANEXO III – Modelo Declaração Unificada
- 15.6.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato
- 15.6.5.** ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

Canarana, Ba, 19 de março de 2026.

Leonardo Brotas Costa
Pregoeiro
Decreto nº 454 de 26 de janeiro de 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CANARANA-BA
------------------------	--

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes diversas, congelados e embutidos) com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Canarana-Ba, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste termo de referência.

LOTE 01 – CARNES RESFRIADAS			
TEM	Descrição	Unidade	Quantidade
1	BIFE DE CARNE BOVINA – Tipo Patinho, Acém, Alcatra, Coxão Mole, etc., corte em bife, limpo, resfriada	KG	15.890
2	FÍGADO bovino, inteiro, resfriado, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99.	KG	600
3	CARNE BOVINA DE SOL DE 1ª - Tipo Patinho, Acém, Alcatra, Coxão Mole, etc.	KG	15.960
4	CARNE BOVINA DE SOL DE 2ª - Tipo coxão duro, Paleta, etc.	KG	6.220
5	CARNE, bovina, acém, resfriada, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KG	950
6	CARNE BOVINA, CONTRAFILÉ - de 1ª qualidade, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho vivo	KG	8.280
7	CARNE BOVINA, COSTELA – em tiras, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico, resistente, hermeticamente vedado.	KG	450
8	CARNE BOVINA, COXÃO MOLE – de 1ª qualidade, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho- vivo	KG	300
9	CARNE bovina lagarto, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	KG	220





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

10	CARNE BOVINA, MOIDA DE 1ª - Tipo Patinho, Acém, Alcatra, Coxão Mole, etc., congelada de 1ª qualidade, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo.	KG	20.570
11	CARNE BOVINA, MOIDA DE 2ª - Tipo, Acém, Paleta, Peito e Musculo, congelada de 2ª qualidade, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo	KG	8.270
12	CARNE bovina músculo, sem osso, resfriada, livre de gordura e de aparas. Acondicionado em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	KG	11.060
13	CARNE BOVINA, PALETA - de 1ª qualidade, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho- vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa.	KG	1.600
14	CARNE bovina patinho, de primeira, livre de gordura e de aparas, resfriada. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	KG	300
15	CARNE suína bisteca, com cortada em pedaços, de primeira qualidade, livre de aparas, resfriado, com aspecto firme. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99.	KG	1.030

LOTE 02 – CARNES CONGELADAS

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CARNE SUINA SOBREPALETA - Carne suína corte sobrepaleta congelada, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas).	KG	950
2	FILÉ DE MERLUZA - Filé de peixe tipo merluza, de primeira qualidade, limpo sem couro, escama e espinha, fatiada em média de 120 gramas, congelada a 12°C, interfolhada, acondicionada.	KG	130
3	FILÉ DE PANGA – Filé de peixe tipo panga, de primeira qualidade, limpo sem couro, escama e espinha, fatiada em média de 120 gramas, congelada a 12°C, interfolhada, acondicionada.	KG	130
4	PEITO de frango, sem osso, resfriado. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99.	KG	31.600





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

5	COXA E SOBRECOXA de frango resfriada. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 01/09/98 e da Resolução ANVISA nº 105 de 19/05/99.	KG	30.150
---	--	----	--------

LOTE 03 – EMBUTIDOS E CARNES SALGADAS

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade
1	BACON, suíno, salgado, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes; Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.	KG	3.792
2	LINGUIÇA calabresa defumada. Acondicionada em embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 01/09/98 e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99.	KG	16.090
3	LINGUIÇA de frango. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº105de 19/05/99.	KG	950
4	LINGUIÇA toscana mista (bovina + suína). Acondicionado em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	KG	800
5	CARNE bovina charqueada, de primeira qualidade. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE). Conforme relação de entrega. Deverá ser adquirida conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 92, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.	KG	15.650
6	TOUCINHO DE PORCO (COM PELE), carne suína in natura, toucinho de 1ª qualidade, oriundo da gordura subcutânea (da barriga ou costas), sem carne ou com finas camadas de carne, sem presença de parasitas, larvas, sujidades ou odores estranhos; fresco/resfriado, em pedaços firmes, com embalagem de plástico atóxico, transparente, selado e resistente, apresentando o carimbo do SIF/SIE/SIM, com identificação do produto, peso, data de fabricação, prazo de validade e dados do fabricante.	KG	500
7	PÉ de porco salgado. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos	KG	380





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

	oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99.		
--	--	--	--

- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.1 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, fica convencionado que os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1. Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 219/2025, de 09 de junho de 2025 vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios perecíveis, especificamente carnes diversas, congelados e embutidos, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Canarana/BA, garantindo a adequada execução das políticas públicas desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal.
- 3.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os referidos produtos são essenciais para a composição da merenda escolar, contribuindo para a oferta de alimentação equilibrada e nutricionalmente adequada aos alunos da rede pública municipal de ensino, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como com as normas nutricionais aplicáveis.
- 3.3. No que se refere à Secretaria Municipal de Saúde, tais gêneros são necessários para atendimento das demandas alimentares das unidades de saúde, especialmente em ações e serviços que envolvam acolhimento, atividades institucionais, campanhas e eventos promovidos pela pasta, bem como em situações específicas que demandem suporte alimentar.
- 3.4. Quanto à Secretaria Municipal de Assistência Social, os produtos destinam-se ao atendimento de beneficiários de programas, projetos e serviços socioassistenciais, inclusive nas atividades desenvolvidas pelos equipamentos públicos vinculados à proteção social básica e especial, contribuindo para a execução das ações de assistência e inclusão social.
- 3.5. Ademais, as demais Secretarias e Fundos Municipais realizam eventos institucionais, capacitações, reuniões ampliadas, atividades comunitárias e ações administrativas que demandam o fornecimento de alimentos, sendo imprescindível a disponibilidade desses produtos para assegurar o regular funcionamento das atividades institucionais do Município.
- 3.6. Ressalte-se que carnes, congelados e embutidos possuem caráter altamente perecível, exigindo fornecimento parcelado e planejamento adequado de abastecimento, de modo a garantir a qualidade sanitária, a conservação adequada e a segurança alimentar dos produtos fornecidos, evitando desperdícios e assegurando a economicidade da contratação.
- 3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a oferta adequada de alimentação nos programas institucionais e o regular funcionamento das atividades administrativas, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 4.1. O quantitativo estimado para aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis (carnes diversas, congelados e embutidos) foi definido com base em levantamento prévio das necessidades informadas por cada unidade administrativa demandante, considerando-se a média de consumo histórico, o número de usuários atendidos, a natureza das atividades desenvolvidas e o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Para fins de planejamento, foram consolidadas as demandas específicas da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do Fundo Municipal de Educação (FME) e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos quantitativos individuais encontram-se detalhados na planilha que integra o presente Termo de Referência, totalizando os volumes globais estimados por item.
- 4.3. No âmbito da Educação (FME), os quantitativos foram projetados considerando o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, a frequência de oferta de refeições no calendário letivo e os cardápios elaborados pelo setor de nutrição responsável pela alimentação escolar, o que justifica maior volume de itens como carnes bovinas, frango, embutidos e demais proteínas utilizadas na preparação das refeições.
- 4.4. Em relação ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), os quantitativos foram estimados considerando o atendimento realizado nas unidades de saúde, campanhas institucionais e atividades administrativas que demandam fornecimento de alimentação, bem como a necessidade de garantir regularidade no abastecimento.
- 4.5. Quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a estimativa levou em consideração o número de beneficiários atendidos pelos programas e serviços socioassistenciais, além da realização de oficinas, encontros e atividades desenvolvidas pelos equipamentos da rede socioassistencial.
- 4.6. Já a demanda da Administração Direta (Prefeitura) foi dimensionada com base nas atividades administrativas, eventos institucionais, capacitações e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais, observando-se o histórico de consumo e a necessidade de garantir disponibilidade de produtos para atendimento regular das demandas institucionais.
- 4.7. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a realidade operacional do Município de Canarana/BA, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes diversas, congelados e embutidos), por meio de procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender às demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Canarana/BA durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada em razão da natureza contínua, variável e descentralizada da demanda, bem como do caráter perecível dos produtos, permitindo à Administração realizar aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva de consumo, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.
- 5.3. A solução contempla:
- a) a seleção de fornecedor(es) apto(s) a fornecer os itens descritos na planilha de especificações, observados os padrões mínimos de qualidade, acondicionamento, conservação e transporte;
 - b) o registro formal dos preços unitários por item em Ata de Registro de Preços, com vigência conforme a legislação aplicável;
 - c) a emissão de Ordens de Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias e Fundos Municipais;
 - d) a entrega dos produtos em local indicado pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, observando-se condições adequadas de higiene, transporte refrigerado e conservação.
- 5.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e fracionada, considerando a alta perecibilidade dos itens, de modo a garantir produtos adequados ao consumo e compatíveis com os padrões sanitários exigidos pela legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

5.5. A solução também assegura maior eficiência administrativa, padronização das aquisições, racionalização dos procedimentos e melhor gestão dos recursos públicos, permitindo planejamento logístico e orçamentário mais adequado.

5.6. Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade, economicidade e segurança jurídica à contratação, atendendo de forma adequada e eficiente às necessidades alimentares das diversas unidades administrativas do Município de Canarana/BA.

5.7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.7.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deverá considerar o parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade, sempre que técnica e economicamente viável.

5.7.2. No caso em análise, a contratação será parcelada por lote, tendo em vista que os gêneros alimentícios perecíveis (carnes diversas, congelados e embutidos) possuem características distintas e podem ser fornecidos de forma independente por diferentes fornecedores.

5.7.3. O parcelamento amplia o universo de participantes, possibilitando a participação de fornecedores especializados em determinados tipos de produtos, evitando restrição indevida à competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7.4. Ademais, a contratação por lote não compromete a logística, o controle ou a padronização do fornecimento, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços.

5.7.5. Assim, justifica-se o parcelamento do objeto por lote, por se tratar de medida que assegura maior competitividade, economicidade e eficiência administrativa, atendendo ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os gêneros alimentícios perecíveis (carnes diversas, congelados e embutidos) deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, conservação, integridade, odor característico, coloração adequada e ausência de contaminação, deterioração ou qualquer condição que os torne impróprios para o consumo.

6.1.1. Os produtos deverão ser próprios para consumo humano e atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, sendo vedado o fornecimento de itens fora do padrão especificado ou em desconformidade com a legislação aplicável.

6.2. O fornecedor deverá atender às normas da vigilância sanitária aplicáveis à comercialização, armazenamento e transporte de produtos de origem animal, observando as disposições da ANVISA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da legislação sanitária vigente.

6.2.1. Deverá possuir alvará sanitário válido, licença de funcionamento e demais autorizações necessárias ao exercício da atividade.

6.2.2. Os produtos deverão possuir registro ou selo de inspeção sanitária competente, quando aplicável (SIM, SIE ou SIF), garantindo a procedência e a segurança alimentar.

6.3. Os itens deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, observando-se a manutenção da cadeia de frio, especialmente para carnes refrigeradas ou congeladas.

6.4. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, higienizados e, quando necessário, refrigerados, garantindo a integridade e a qualidade dos alimentos até o local de entrega.

6.5. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o volume estimado de fornecimento, garantindo regularidade no abastecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Deverá manter estrutura logística suficiente para atender simultaneamente às demandas das diversas unidades administrativas do Município de Canarana/BA.

6.6. Requisitos de Sustentabilidade

6.6.1. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam desperdícios, promovam melhor aproveitamento dos alimentos e utilizem embalagens adequadas e ambientalmente responsáveis.

6.6.2. Recomenda-se a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, inclusive no transporte, armazenamento e acondicionamento dos produtos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.8. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

7.1.1 O modo de disputa a ser utilizado é o **aberto**;

7.1.2. Do Registro de preço

7.1.2.1. Devido à imprevisibilidade da demanda ao longo do ano, o registro de preços para a distribuição do referido objeto, é a alternativa mais adequada, pois possibilita que o Município esteja preparado para suprir essas demandas sem interrupções no fornecimento. O Registro de Preços permite que o Município adquira os itens conforme sua real necessidade ao longo do período de validade da Ata de registro de preço, evitando estoques excessivos e desperdícios, ao mesmo tempo garantindo economia de recursos públicos. A contratação eventual proporciona flexibilidade para adaptar as compras à demanda real, sem a necessidade de realizar licitações constantes, o que poderia acarretar morosidade no processo de aquisição e impacto na continuidade dos serviços. Portanto, justifica-se a realização do Registro de Preços como uma ferramenta eficaz de gestão, garantindo a eficiência, economicidade e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população

7.1.3. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2.1.9. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede da empresa licitante, correspondente ao ano de 2026 ou dentro do prazo de validade.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.4.2.3. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

7.6. Documentos complementares:

a) Declaração de Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

b) Declaração de Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) Declaração Inidoneidade - Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas

f) Declaração Habilitação/Fato Impeditivo – Declaração de que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Declaração ME/EPP

h) Declaração Responsabilidade

i) Declaração Vínculo

Nota: As declarações exigidas poderão ser unificadas, desde que atendidas todas as formalidades básicas exigidas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. 8.1. O objeto será executado de forma indireta, mediante fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (carnes diversas, congelados e embutidos), conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela unidade requisitante (Prefeitura, FMAS, FME ou FMS), de acordo com a necessidade administrativa.

8.1.2. As Ordens de Fornecimento discriminarão os itens, quantidades, local de entrega e prazo para atendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

8.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo as diversas Secretarias, Fundos e unidades vinculadas, situadas na sede e/ou zona rural do Município de Canarana/BA, no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Videval Seixas Dourado, 245, Centro, Canarana/BA.

8.2.1. O prazo de entrega será de até 03 (três) dias úteis, considerando a natureza perecível dos produtos, de modo a garantir regularidade no abastecimento das unidades administrativas e evitar descontinuidade nas atividades institucionais.

8.2.2. As entregas deverão ser realizadas pelo CONTRATADO no endereço indicado, em dias úteis e no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, salvo situações previamente autorizadas pela Administração.

8.3. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, higienizados e, quando necessário, refrigerados, de modo a garantir a adequada conservação das carnes, congelados e embutidos durante todo o trajeto até o local de entrega.

8.3.1. O acondicionamento deverá assegurar a manutenção da cadeia de frio, bem como impedir danos físicos, contaminações ou deterioração dos produtos, observando-se rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

8.3.2. Produtos que apresentarem sinais de deterioração, alteração de odor, coloração inadequada, embalagem violada ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas serão recusados no ato do recebimento e deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando a natureza perecível dos itens.

8.4. Eventuais custos com frete, transporte, carga, descarga e demais despesas logísticas ficarão integralmente a cargo do CONTRATADO.

8.4.1. O fornecedor será responsável pela integridade e qualidade dos produtos durante o transporte, devendo substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que sejam entregues em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 - 15000000 Material de Consumo

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA

SECRETARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - 15001002 Material de Consumo

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANARANA

SECRETARIA: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 0901 - SEC.MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.090 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.30.00 - 15000000 Material de Consumo

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANARANA

SECRETARIA: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
3.3.90.30.00 - 15500000 Material de Consumo
3.3.90.30.00 - 15520000 Material de Consumo
3.3.90.30.00 - 15001001 Material de Consumo

10. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O valor máximo aceitável para a presente contratação terá caráter **sigiloso**, conforme disposto no art. 24 da Lei 14.133/2021, visando garantir a busca pela proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade no certame.

10.2. Justificativa para aplicação do orçamento sigiloso:

10.2.1. O valor estimado da presente contratação é de caráter **sigiloso** e consta de anexo classificado acostado ao presente processo, conforme dispõe o art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o sigilo contribuirá para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, garantindo a escolha da proposta mais adequada aos interesses institucionais.

10.2.2 O sigilo do valor estimado é medido de natureza excepcional, adotada com respaldo na legislação vigente e justificada pela necessidade de preservar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes. A divulgação prévia do valor de referência poderia influenciar indevidamente a formação das propostas, especialmente em contratações do tipo menor preço, resultando em perda de eficiência no processo licitatório e em possível sobrepreço, o que afrontaria o princípio da economicidade e o objetivo da obtenção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. A medida também está em consonância com o princípio da transparência, na medida em que o sigilo tem caráter temporário, sendo garantida a publicidade da estimativa após a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no §1º do art. 24 da referida Lei. Dessa forma, a Administração assegura o equilíbrio entre a proteção ao interesse público e o controle social do processo, promovendo uma contratação segura, eficiente e em estrita observância ao ordenamento jurídico.

10.2.4. O sigilo do valor estimado visa à negociação, sendo que as partes se colocam no mesmo patamar, como ocorre nas contratações no âmbito privado. Como o licitante não sabe o valor do orçamento sigiloso, o Agente de Contratação e equipe de apoio pode conseguir negociar a redução do preço mesmo já tendo o licitante apresentado proposta dentro do valor estimado – algo que seria muito difícil ou praticamente improvável caso o licitante soubesse da informação de antemão.

10.2.5. Assim, a opção do orçamento sigiloso visou ampliar a eficiência na contratação pública e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefício para o setor público, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

10.2.6. Portanto, a adoção do sigilo da estimativa do valor da contratação, devidamente classificada em anexo reservado e acostada aos autos do processo, é medida legítima e necessária para resguardar os interesses institucionais da Administração Pública, garantindo a efetividade do procedimento licitatório e a adequada alocação dos recursos públicos

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- 11.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 11.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.12. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. SANÇÕES

12.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – Advertência

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Projeto Básico, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

12.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/2021

12.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

12.5 Não havendo o pagamento da multa no vencimento constante na guia de cobrança ou outro documento equivalente e, inexistente garantia contratual, haverá a atualização dos valores conforme fórmula constante no termo de referência.

12.6 As sanções previstas nos incisos I e III deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

Recebimento

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

13.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

Do pagamento

13.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canarana-Ba, 09 de março de 2026

Rone Suel de Almeida
Diretor de Patrimônio





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Decreto N. 407, de 14 de Janeiro de 2026

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Fabiana Marques Dourado de Almeida
Secretária Municipal de Governo
Decreto N. 338, de 14 de Janeiro de 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011603/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX	OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias	PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Imediatamente, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento
---	---

DECLARA-SE EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLUÍDAS NESTA PROPOSTA COMERCIAL, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO.
O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ABERTURA DESTE CERTAME, EXCLUÍDO OS PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

_____, ____ de _____ de 2026
Local e data

.....
Assinatura do licitante ou representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011603/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/..., **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão em epígrafe que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- b) Que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital Objeto e Especificações solicitadas sob as penas da lei. E terão garantias e serão entregues no prazo conforme solicitadas no edital.
- c) Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- d) Que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**, bem como não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei 14.133/2021, e demais disposições legais da referida lei e outros ordenamentos jurídicos;
- g) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026, instaurada pela Secretaria Municipal de Governo de Canarana BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- h) Que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão, instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- i) Que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- j) Que os documentos apresentados no portal de licitações são autênticos aos originais;
- k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- l) Que nos termos Edital PE nº 008/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- m) Que especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006: Sim () Não ().





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/2026

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato de fornecimento, que entre si celebram
o Município de Canarana e a empresa,
conforme segue.

O Município de Canarana-BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 224, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 13.714.464/0001-01, nesse ato representado pela gestora da Prefeitura Municipal de Canarana - Bahia, a V. Exª. Marleide Barbosa de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa (OU procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PA011603/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes diversas, congelados e embutidos) com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Canarana-Ba, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme descrição na planilha a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até XX de XXXXX de 202X contados do(a) assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto confeccionado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pela Secretaria de Governo.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto confeccionado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto confeccionado, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 - 15000000 Material de Consumo

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA

SECRETARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - 15001002 Material de Consumo

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANARANA

SECRETARIA: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 0901 - SEC.MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.090 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.30.00 - 15000000 Material de Consumo

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA

SECRETARIA: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL

2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

3.3.90.30.00 - 15500000 Material de Consumo
3.3.90.30.00 - 15520000 Material de Consumo
3.3.90.30.00 - 15001001 Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana -BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canarana-BA, XX de XXXXXX de XXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NumeroContrato]

O Município de Canarana-BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 224, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 13.714.464/0001-01, nesse ato representado pela gestora da Prefeitura Municipal de Canarana - Bahia, a V. Exª. Marleide Barbosa de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2026 publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes diversas, congelados e embutidos) com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Canarana-Ba, conforme especificados do Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 008/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, **ANEXOS AO EDITAL**.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Concorrência Eletrônica

Nº 003/2026 - Adjudicação/Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023001/2026

O Município de Canarana/BA, por meio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, após o regular processamento da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de engenharia destinada à provisão habitacional de interesse social no Município de Canarana/BA, compreendendo a construção de unidades habitacionais com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento:

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa:

- **A.M DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.777.139/0001-58, com o valor global de **R\$ 2.620.661,68 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**.

E, ato contínuo,

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação vigente, consagrando-se como vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante disso, ficam autorizados os atos subsequentes para formalização da contratação, nos termos da legislação aplicável.

Canarana/BA, 19 de março de 2026.

Marleide Barbosa de Oliveira
Autoridade Competente



Nº C021903/2026 - Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

EXTRATO DE CONTRATO Nº C021903/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023001/2026

Contratante: Município de Canarana/BA, inscrito no CNPJ nº 13.714.464/0001-01.

Contratada: A.M. da Silva Construção Civil Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.777.139/0001-58.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de engenharia destinada à provisão habitacional de interesse social no Município de Canarana/BA, compreendendo a construção de unidades habitacionais, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento.

Valor Global: R\$ 2.620.661,68 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: até 19 de março de 2027.

Dotação Orçamentária: Unidade 0904 – Fundo Municipal de Habitação; Projeto/Atividade 2.046 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fontes: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 19 de março de 2026.

Canarana/BA, 19 de março de 2026.

Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal



Atos Oficiais

Portaria

Nº 132/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PORTARIA N. 132 DE 20 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 005/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ELISANGELA SOUSA ANJOS FELIX, ocupante do cargo efetivo de Professora, licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 19 de março de 2026, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 005/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canarana – BA, 20 de março de 2026.

Marleide Barbosa Oliveira
Prefeita Municipal

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ: 13714464000101 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR



Nº 133/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PORTARIA N. 133 DE 20 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 005/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NELMA DE NOVAES MARQUES**, ocupante do cargo efetivo de Copeira, licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 02 de março de 2026, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 005/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canarana – BA, 20 de março de 2026.

Marleide Barbosa Oliveira
Prefeita Municipal

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ: 13714464000101 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR



Nº 134/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PORTARIA N. 134 DE 20 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 005/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora NOEMIA ANDRADE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 10 de março de 2026, nos termos do art. 102 da Lei Complementar nº 005/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canarana – BA, 20 de março de 2026.

Marleide Barbosa Oliveira
Prefeita Municipal

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13714464000101 | E-MAIL : PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR



Dispensa de Licença Ambiental

Nº 301/2026

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA
RENOVANDO HISTÓRIAS. CONSTRUINDO O FUTURO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA Nº 301/2026

Dispensa de licenciamento ambiental para construção de Creche Pró-Infância Tipo 1 (Padrão FNDE) no Distrito de Salobro, Município de Canarana/BA, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SDS do Município de Canarana/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Complementar nº 140/2011, art. 9º, XIV, a Resolução CONAMA nº 237/1997, o art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 201/2026, protocolado pelo Município de Canarana/BA, que objetiva a construção de Creche Pró-Infância Tipo 1 (Padrão FNDE) no Distrito de Salobro;

CONSIDERANDO que o empreendimento será implantado em área de terreno de 2.400,00 m² (0,24 ha), localizada no Distrito de Salobro, Paz de Salobro s/n, Canarana/BA, e está georreferenciado pelas coordenadas de referência Latitude 11,857112° S e Longitude 41,747309° O, conforme plantas anexas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 201/2026 – DLA/SDS, que atesta tratar-se de empreendimento de pequeno porte e baixo potencial poluidor/degradador, com impactos ambientais locais e controláveis, enquadrável nas hipóteses de dispensa de licenciamento ambiental previstas na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 201/2026 – PGM, que opina pela viabilidade jurídica do ato;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação da infraestrutura de educação infantil no Município de Canarana/BA;

RESOLVE:

Art. 1º – Da concessão.

Fica concedida a Dispensa de Licença Ambiental (DLA) ao MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.714.464/0001-01, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 224, Centro, Canarana/BA, para implantar a CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO 1 (PADRÃO FNDE), no Distrito de Salobro, Paz de Salobro s/n, Município de Canarana/BA.

Avenida Videval Seixas Dourado, Nº 292, Centro, Cep: 44.890-000, Canarana-Ba
Email: sec.agricultura@canarana.ba.gov.br
Tel.: (74) 9.9986-3760



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA
RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo único - O empreendimento ocupará área total de 2.400,00 m² (0,24 ha) e está georreferenciado pelas coordenadas de referência Latitude 11,857112° S e Longitude 41,747309° O, conforme documentação técnica anexada ao Processo Administrativo nº 201/2026.

Art. 2º - Da validade e abrangência.

I - Esta Dispensa de Licença Ambiental tem validade de 03 (três) anos, contados da data de publicação desta Portaria.
II - A presente DLA refere-se exclusivamente à avaliação ambiental de competência municipal e não exime o interessado de obter outras autorizações, anuências ou licenciamentos legalmente exigíveis perante órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º - Dos condicionantes ambientais.

O empreendimento deverá observar integralmente a legislação ambiental, urbanística, sanitária e de segurança vigente, além de cumprir os seguintes condicionantes:

1. Elaborar e executar PGRCC/PGRS da obra, assegurando a segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação final adequada dos resíduos, encaminhando-os somente a locais licenciados/autorizados;
2. Adotar medidas de controle de poeira (umidificação de vias/canteiro e proteção de materiais particulados), minimizando incômodos à vizinhança;
3. Observar normas de segurança do trabalho e disponibilizar EPIs adequados a todos os trabalhadores;
4. Garantir a adequada destinação de efluentes sanitários do canteiro e da edificação, prevenindo contaminação do solo e corpos d'água;
5. Informar o início das obras à SDS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, anexando ART/RRT do responsável técnico;
6. Comunicar previamente qualquer alteração significativa no projeto ou nas características da obra à SDS para análise;
7. Manter, durante toda a execução, cópia desta Portaria e documentos comprobatórios do atendimento aos condicionantes disponíveis para fiscalização;
8. Após a conclusão, apresentar relatório fotográfico final e 'as built'/croqui georreferenciado (quando aplicável) em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Das sanções.

O descumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidos nesta Portaria acarretará a revogação desta Dispensa de Licença Ambiental e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação ambiental.

Avenida Videval Seixas Dourado, Nº 292, Centro, Cep: 44.890-000, Canarana-Ba
Email: sec.agricultura@canarana.ba.gov.br
Tel.: (74) 9.9986-3760



**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA
RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 5º – Da publicação.

Determine-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município de Canarana/BA, registrando-se e cumprindo-se.

Art. 6º – Da vigência.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana/BA, 20 de março de 2026.

Fabiano Novaes

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Decreto 340/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANARANA

RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO

Avenida Videval Seixas Dourado, Nº 292, Centro, Cep: 44.890-000, Canarana-Ba
Email: sec.agricultura@canarana.ba.gov.br
Tel.: (74) 9.9986-3760



Responsabilidade Fiscal

Decreto Financeiro

Nº 020/2026 - Crédito Orçamentário/Suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 20 DE 20 DE MARÇO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.232.000,00 (Um milhão e duzentos e trinta e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 328 de 15 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.232.000,00 (Um milhão e duzentos e trinta e dois mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
0601 - SEC. MUN. DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES			
9.09 - ENCARGOS COM PASEP			
3.3.90.47.00 / 17500000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas			1.000,00
	Total por Ação:		1.000,00
2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA			
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria			82.000,00
	Total por Ação:		82.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		83.000,00
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente			40.000,00
	Total por Ação:		40.000,00
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente			130.000,00
	Total por Ação:		130.000,00
2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo			50.000,00
	Total por Ação:		50.000,00
2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo			20.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			100.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO
CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	120.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	340.000,00
0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.106 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)			
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado			20.000,00
		Total por Ação:	20.000,00
2.112 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo			50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
2.113 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ZOOSE			
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			100.000,00
		Total por Ação:	100.000,00
2.118 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD			
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			74.000,00
		Total por Ação:	74.000,00
2.133 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS			
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			100.000,00
		Total por Ação:	100.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	344.000,00
0904 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			110.000,00
		Total por Ação:	110.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00
1001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES			
1.006 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL			
4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			210.000,00
		Total por Ação:	210.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	210.000,00
1101 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
2.094 - MANUT. DA SEC. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS			135.000,00
		Total por Ação:	135.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	135.000,00
		Total Suplementado:	1.232.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	170.000,00
Total por Ação:	170.000,00

2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado	40.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais	44.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	86.000,00
Total por Ação:	170.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	340.000,00

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00

2.112 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.134 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	74.000,00
Total por Ação:	74.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	344.000,00

0902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.090 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	110.000,00
Total por Ação:	110.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	292.000,00
3.3.90.30.00 / 17500000 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00
Total por Ação:	318.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	318.000,00

1101 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2.094 - MANUT. DA SEC. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	110.000,00
Total por Ação:	110.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00

Total Anulado: 1.232.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 20 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 20 de março de 2026.

ELEILTON DA HORA SANTOS
CONTADOR
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF: 205.911.118-88

